ILUSTRÍSSMO SENHOR DOUTOR SECRETÁRIO REGIONAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALORES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF

Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº: **04/2023**

Processo: **59517.000189/2023-68**

Referente: **Impossibilidade de cumprimento do contrato**

COLONHESI & COLONHESI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.292.142/0001-36, estabelecida na Rua Manoel Ramires, nº 3.885, Parque Industrial I, CEP 87.507-011, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **NOTIFICAÇÃO** à **Secretaria Regional de Licitação e Contratos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento da Companhia de Desenvolvimento dos Valores do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF**, nos seguintes termos:

01.

Verifica-se que na data de 27/12/2023 a empresa pública notificada lançou o Pregão Eletrônico por Registro de Preços-SRP nº 04/2023, processo **59517.000189/2023-68** para o **fornecimento, carga, transporte e descarga de microtratores e implementos agrícolas**.

02.

A empresa NOTIFICANTE sagrou-se vencedora do item 33 do certame licitatório em comento, correspondente ao seguinte objeto: **Colhedora e ensiladeira de forragem de 01 linha, transmissão através de correia e polia, acionada por tomada de força de trator agrícola, engate através dos braços hidráulicos, com tintuta epóxi, com bica de saída para descarregamento em carreta**.

2.1.

Com relação ao maquinário agrícola objeto da licitação adjudicada, é importante destacar que a empresa NOTIFICANTE não os fabrica, senão adquire as máquinas diretamente da empresa Indústria Agro Mecânica Pinheiro Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.734.531/0001-83.

2.2.

Em síntese, é dizer que a após o êxito na participação dos certames licitatórios, a empresa NOTIFICANTE adquire os maquinários diretamente da fábrica e os entrega com a finalidade de suprir o interesse e a necessidade dos entes públicos.

03.

Nesse aspecto, em que pese o edital de licitação adjudicado, no que pertine a efetivação da entrega dos maquinários, a empresa NOTIFICANTE informa que não conseguirá cumprir.

Explica-se.

3.1.

A empresa NOTIFICANTE adquiriu junto à fabricante Indústria Agro Mecânica Pinheiro Ltda diversos maquinários para revender aos órgãos públicos interessados, conforme comprovam as **notas fiscais** que ora se anexam.

3.2.

Porém, em que pesem as notas fiscais em comento, em virtudes de problemas financeiros e de logística, o que prejudicou a empresa fabricante de adquirir a aquisição de insumos para a fabricação de novos equipamentos e maquinários, ou seja, será impossível cumprir o contrato entabulado com a empresa NOTIFICANTE, qual seja efetivação da entrega do maquinário adquirido, conforme **declaração** que ora se anexa.

3.3.

Inclusive, em consulta realizada diretamente no Serasa, verifica-se que a empresa fabricante possui **diversos apontamentos** restritivos (vide documento que ora se anexa).

3.4.

Essa situação impossibilitará a empresa NOTIFICANTE assumir os compromissos assumidos na adjudicação da licitação – objeto da notificação – além de lhe acarretar inúmeros prejuízos financeiros.

3.5.

A empresa NOTIFICANTE não tinha conhecimento acerca da vulnerável situação da fabricante Indústria Agro Mecânica Pinheiro Ltda, o que veio à tona **SOMENTE** após a adjudicação do edital de licitação. Do contrário, acaso a empresa NOTIFICANTE tivesse conhecimento da referida situação, certamente não teria concorrido ao edital de licitação retro.

3.6.

Frise-se que não há no mercado muitas empresas que fabricam o tipo de maquinário específico constante no edital de licitação, sendo impossível nesse momento adquirir de outra fabricante para suprir a inadimplência da empresa.

3.7.

Além do mais, a empresa NOTIFICANTE despendeu enorme quantia monetária para a aquisição das máquinas à fabricante Indústria Agro Mecânica Pinheiro Ltda e não recebeu, onerando demasiadamente o seu fluxo de caixa.

3.8.

Consigne-se que a empresa NOTIFICANTE sempre honrou os compromissos assumidos com órgãos públicos em certames licitatórios, conforme atestam os documentos de capacidade técnica/econômica emitidos por órgãos públicos que contrataram com a empresa NOTIFICANTE (documentos anexos), o que demonstra a sua boa-fé ao contrato com órgãos públicos.

3.9.

Por essas razões, a empresa NOTIFICANTE **informa** ser **impossível cumprir a obrigação** proveniente do contrato de licitação entabulado com o ente público.

04.

Com relação à impossibilidade de cumprimento da obrigação pertinente a entrega do maquinário, não há que se falar na aplicação de qualquer penalidade à empresa NOTIFICANTE, ante a **inexistência** do elemento subjetivo (culpa ou dolo) na impossibilidade de cumprimento da obrigação.

4.1.

Inclusive, no próprio instrumento contratual entabulado entre as partes há previsão expressa acerca da **RESCISÃO CONTRATUAL** por ocorrência/motivo de **CASO FORTUITO** ou de **FORÇA MAIOR**, que impede a execução do contrato.

Não por outro motivo é que não há que se falar da aplicação de qualquer penalidade.

05.

Ante o exposto, fica a Secretaria Regional de Licitação e Contratos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Valores do São Francisco e do Parnaíba-CODESF **notificada** acerca da impossibilidade de cumprimento contratual por parte da empresa NOTIFICANTE **COLONHESI & COLONHESI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.292.142/0001-36.

Outrossim, pugna-se pela convocação da próxima empresa classificada no certame, em estrita observância à ordem de classificação.

Umuarama-PR, 09 de junho de 2025.

COLONHESI E COLONHESI LTDA:53292142000136

Assinado de forma digital por COLONHESI E COLONHESI LTDA:53292142000136
Dados: 2025.06.09 14:10:08 -03'00'

COLONHESI & COLONHESI LTDA

CNPJ/MF **53.292.142/0001-36**